SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 603, DE 2005

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/35, de 2005 (s/nº, na origem), de indicação do Senhor ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 18 de maio de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senador RELATOR, sobre o Ofício nº S/35, de 2005, opina pela aprovação da indicação do Senhor ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, por 22 votos favoráveis, 01 contrários e — abstenções.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005.

Sen. Pedro Simon
Relator

Sen. Antonio Carlos Magalhães
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 35 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Senador Pedro Simon
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARIL DO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 04/05/2005

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelos Senhores Líderes dos partidos políticos com assento nesta Casa, do Senhor ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO, para integrar o Conselho Nacional de Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do inciso VI do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário, e do art. 6º da Resolução nº 7, de 2005.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ademais, estabelece o art. 6º da Resolução nº 7, de 2005, que a indicação do candidato à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja escolha é do Senado Federal, será feita pelas lideranças da Casa à Mesa, não podendo contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Ainda de conformidade com o dispositivo, essa indicação será submetida a esta Comissão e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

Em obediência aos ditames do mesmo diploma legal, o Doutor ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O indicado é Bacharel em Direito pelo Uniceub e Especialista em Direito Público pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), em convênio com a Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), além de ter participado do *III Curso para Asesores Jurídicos parlamentarios*, em Madri, na Espanha e de vários cursos, seminários e congressos em todo o País.

Sua Senhoria exerce, desde 2001, o cargo de Advogado-Geral desta Casa, da qual é servidor desde 1996, por concurso público, ocupando o cargo efetivo de Advogado.

Foi, também por concurso público, Procurador da Universidade de Brasília e Analista Judiciário da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Finalmente, o Doutor CASCAIS é autor de diversos artigos jurídicos, publicados na imprensa especializada.

No tocante às exigências constante do art. 5° da Resolução n° 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas, registrando que, quanto ao inciso II do art. 5°, Sua Senhoria assinou declaração no sentido de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal, não constando informações quanto aos demais órgãos do Poder Legislativo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala das Comissão, 18 de maio de 2005.

, Presidente



, Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 19/05/2005